



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 28 de setembro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5679 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI N. 3.158, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

**RECONHECE** como atividade extracurricular o programa de ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica incluído o programa de ensino de noções básicas sobre a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, como atividade extracurricular, a ser difundida nas escolas da rede municipal de Manaus.

**Art. 2.º** Os objetivos desta Lei são:

**I** – instruir os alunos acerca da Lei Federal n. 11.340/2006, denominada popularmente Lei Maria da Penha;

**II** – estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

**III** – orientar sobre a identificação de práticas de assédio e violência sexual contra a mulher;

**IV** – explicar a importância do registro, nos órgãos competentes, das denúncias de violência contra a mulher, bem como as disposições acerca das medidas protetivas;

**V** – conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos.

**Art. 3.º** Fica a critério da escola adotar o programa como atividade extracurricular.

**Art. 4.º** As escolas da rede municipal que optarem pela realização do programa deverão incluir, no ensino, noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, por meio de palestras, leitura de textos e debates, realizações de exposições e apresentações de peças de teatro, estimulando, assim, reflexão sobre a temática.

**Parágrafo único.** Fica a critério da escola oferecer avaliações ou atividades sobre a matéria para fins de atribuição de nota extra.

**Art. 5.º** O programa deverá ser ministrado por profissionais da área de saúde, jurídica, psicologia, assistência social e pedagogia, bem como de outras que sejam pertinentes.

**Art. 6.º** O programa será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 8.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos administrativos e operacionais.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Manaus, 28 de setembro de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### DECRETO Nº 5.694, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

**DECLARA** situação anormal, caracterizada como situação de emergência, em virtude da estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, no município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe conferem os artigos 80, inc. XXIII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a competência concorrente de União, Estados e Municípios para o planejamento e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos do art. 4º, inc. I da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** a competência dos Municípios para declarar situação de emergência no âmbito local, de acordo com o inc. VI, art. 8º, da Lei nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e art. 29 do Decreto nº 10.593, de 24 de Dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a competência do Município de Manaus para a realização de ações de defesa civil, prevista no, inc. XVI, art. 8º da Lei Orgânica do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** os termos do inc. IV, art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública;

**CONSIDERANDO** os termos do inc. VIII, art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Relatório Técnico nº 77/2023/ DIPREV/SEPDEC/SEMSEG da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil de Manaus – SEPDEC, sobre a situação de anormalidade no município de Manaus, em virtude de estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0;

**CONSIDERANDO** o boletim de monitoramento climático de grandes bacias hidrográficas feito pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, publicado no dia 21-09-2023, informando que nas próximas semanas o comportamento climático indica manutenção dos baixos volumes de chuva, e sugere um comportamento seco ou tendência a extremamente seco;

**CONSIDERANDO** o Informativo de status de alerta para estiagem feito pela Defesa Civil do Estado do Amazonas, enviado no dia 25-09-2023, que aponta para os baixos valores acumulados de chuva em relação à climatologia;

**CONSIDERANDO** o Despacho favorável do Procurador Geral do Município – PGM, que se pronuncia pela possibilidade jurídica da decretação de situação de emergência no Município de Manaus em virtude da estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0;

**CONSIDERANDO** o teor da CI nº 124/2023 – GAB/SEPDEC/SEMSEG e o que consta nos autos do Processo nº 2023.18911.18923.0.025168 (Sigid) (Volume 1),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada pelo período de 90 (noventa) dias, situação anormal, caracterizada como situação de emergência, no município de Manaus, em razão da estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMSEG, por meio da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC, fica autorizada a adotar as medidas necessárias ao mapeamento dos riscos e minoração dos efeitos decorrentes da estiagem, assim definidas:

I – planejar, organizar, coordenar e controlar medidas a serem empregadas durante a situação de anormalidade nos termos e diretrizes fixadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

II – articular-se com as esferas federal e estadual a fim de combater a emergência;

III – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatórios técnicos sobre a emergência;

IV – divulgar à população as informações necessárias sobre a situação de emergência e o resultado das ações para controle dos efeitos da estiagem no município de Manaus;

V – propor de forma motivada, a contratação temporária de profissionais, aquisição de bens, material e contratação de serviços necessários à atuação na situação de anormalidade, no que couber; e

VI – adotar os meios necessários para implantação do Plano Operativo, bem como outros planos e ações que venham a ser propostos para atendimento do disposto neste Decreto.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam corresponsáveis pelo enfrentamento das ações de mapeamento e controle da estiagem no município de Manaus.

**Art. 3º** A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal, com abrangência nas áreas afetadas.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de setembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus

MARÇOS SÉRGIO ROLTA  
Secretário Municipal Chefe de Casa Civil

SERGIO LUCIO MAR DOS SANTOS FONTES  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

**DECRETO Nº 5.695, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

**DECLARA** de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786/56;

**CONSIDERANDO** a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar espaços necessários para o bom desenvolvimento das atividades previstas na implementação e execução do Projeto de Requalificação Viária e Implantação de Passarela na Avenida Ephigênio Salles;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de priorizar os processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras do Projeto de Requalificação Viária e Implantação de Passarela na Avenida Ephigênio Salles;

**CONSIDERANDO** o disposto na Informação nº 0053/2023 do Departamento de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto – DEGSR da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;

**CONSIDERANDO** a Informação Técnica nº 0126/2023 – oriunda da Gerência de Parcelamento do Solo – GPS;

**CONSIDERANDO**, a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 121/2023 – PMAUPI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pelo Procurador-Geral do Município, os demais elementos informativos constantes nos autos do Processo nº 2023.20000.20114.0.000651,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terra localizada na Avenida Ephigênio Salles, nº 18, Bairro Adrianópolis, com área total de 11.659,56 m<sup>2</sup> (onze mil e seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), sendo afetada área de 96,05 m<sup>2</sup> (noventa e seis metros quadrados e cinco decímetros quadrados), de suposta propriedade de **CONJUNTO JARDIM ITAOCA**, com os seguintes limites e confrontações: Norte: por duas linhas de 40,16 m (quarenta metros e dezesseis centímetros) e 18,82 m (dezoito metros e oitenta e dois centímetros), limitando-se com a Avenida Ephigênio Salles para onde faz frente; ao Sul: por três linhas 15,39 m (quinze metros e trinta e nove centímetros), 15,13 m (quinze metros e treze centímetros) e 28,55 m (vinte e oito metros e cinquenta e cinco centímetros), limitando-se com área remanescente do lote; à Leste: por uma linha de 1,17 m (um metro e dezessete centímetros), limitando-se com Jardim Itioca e a Oeste: por uma linha de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), limitando-se com Lote 246.

**Art. 2º** O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Manaus, para a execução do Projeto de Requalificação Viária e Implantação de Passarela na Avenida Ephigênio Salles, Bairro Adrianópolis.

**Art. 3º** Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.